

LEI Nº 1.426, DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parcelamento de Débitos, na forma que indica, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Estadual e/ou à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos referente às impropriedades apontadas na execução do convênio Nº 0009/2009 – SSPDS/COAF/NUCON, Programa de Proteção a Cidadania – Pró-Cidadania com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, junto à Procuradoria da Fazenda Estadual e/ou à Secretaria da Receita Estadual do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. Os débitos na monta inicial de R\$ 66.631,20 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), poderão ser parcelado conforme artigo 4º, § 1º da Lei Nº 15.292, de 08/01/13, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará no valor principal, multas, juros e encargos legais, se acrescidos posteriormente à promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O parcelamento dos débitos, de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado em até 60 (sessenta) prestações, mensais e consecutivas, obedecido ao limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para cada débito negociado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem os pagamentos dos débitos, conforme prazos e valores estipulados na data do(s) parcelamento(s), até o pagamento final de cada tributo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 10 de junho de 2013.

[Assinatura]
FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito de Paracuru